



PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.21/2021

ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 21/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 630/2021, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise referente às condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e relatório analítico quanto as marcas ofertadas, apresentadas pelas empresas que figuram como vencedoras da fase de disputa:

1. **CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTACAO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 11.228.410/0001-00;
2. **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFOMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 31.768.037/0001-98.
3. **JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 36.190.664/0001-08;
4. **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 22.328.534/0001-84;
5. **L. P. EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 07.475.009/0001-06;
6. **MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 31.872.648/0001-81;
7. **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 20.847.096/0001-35;
8. **OLMI INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 00.789.321/0001-17;
9. **SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 26.877.656/0001-80;
10. **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 08.710.871/0001-00;





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

I. DO PARECER

Considerando o dever incumbido a Administração, no tocante a realização de procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitações provenientes desta Administração Pública, adentramos a análise documental apresentados tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório pelas licitantes relacionadas anteriormente.

Em análise aos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica, exigido pelo EDITAL 21/2021, foi constatado que as empresas **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFOMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, L. P. EQUIPAMENTOS LTDA, MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, OLMI INFORMATICA LTDA, e SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, atenderam aos requisitos necessários conforme exigências editalícias, sendo declaradas **HABILITADAS**.

Durante análise de documentação das empresas **JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI e STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI**, foram encontradas inconsistências quanto aos balanços patrimoniais apresentados, tais inconsistências foram saneadas via diligência promovida por este pregoeiro conforme **ofício nº 135/2021/SUPPLIC/SAD**, acostado aos autos, sendo declaradas **HABILITADAS**.

Frisamos que a diligência promovida, esta consignado na cláusula 10.3.12 do edital e tem amparo nas constantes decisões oriundas do **Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, julgamento singular do presente processo, pelos autos SIMP 000742-005/2019 – Notícia de Fato –MPMT** e pelo **Acórdão 898/2019 –Plenário do TCU**, onde o pregoeiro deve promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual, conforme preceitua o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93 evitando inabilitar, de plano, a empresa interessada cuja proposta seja mais vantajosa.

10.3.12. *É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, conforme art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 e art. 26, §9º da Lei nº 10.024.*

Art. 43. *A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

*(...)**§ 3º** É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*

Em ato contínuo passamos a análise dos requisitos formais de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Qualificação Técnica das empresas **CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTACAO EIRELI**, onde foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório NÃO foram atendidos, apresentando o **balanço patrimonial sem registro na junta comercial apenas autenticado em cartório, deixando de apresentar o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial**, conforme solicitado na clausula **8.4.3**, violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não havendo outra conduta a ser adotada se não declarar as **licitantes INABILITADAS**.

8.4.3. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, **devidamente registrado ou arquivado na junta comercial**, cartório ou Receita Federal (SPED ou ECD), juntamente com os **Termos de Abertura e de Encerramento**, fundamentado nos (arts. 1.181 e 1.184 § 2º da Lei 10.406/02, Resolução CFC (Conselho Federal de Contabilidade) nº 2018/NBCTSP16).

Deixamos claro que não se trata de formalismo exacerbado visto que a seguinte questão já foi matéria de análise e julgamento em diversos procedimentos licitatórios desta municipalidade, onde deixamos claro o entendimento normativo, jurisprudencial e doutrinário, no sentido de que o balanço patrimonial exigível na forma da lei, deve revestir-se de formalidades extrínsecas, que compreendem:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. **Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo**;
- Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);
- **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro)**;





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

- Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular;
- Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do contador a fim de comprovar a habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade.

Tais exigências têm por fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1), **acrescentando o recibo de entrega quando tratar-se do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED**, conforme DECRETO 8.683/2016 que altera a redação do art. 78-A do Decreto no 1.800/96, e estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Esclarecemos que a autenticação/registro dos balanços é de responsabilidade da Junta Comercial, quando se trata de Atividades Comerciais (como é o caso da licitante), e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando se tratar de sociedade civil, conforme norma estabelecida através do Decreto-Lei nº 486/69 dispõe sobre a escrituração e livros mercantis, em seu artigo 5º traz a obrigatoriedade de submeter os livros à autenticação do órgão competente conforme abaixo:

Art 5º Sem prejuízo de exigências especiais da lei, é obrigatório o uso de livro Diário, encadernado com folhas numeradas seguidamente, em que serão lançados, dia a dia, diretamente ou por reprodução, os atos ou operações da atividade mercantil, ou que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do comerciante.

§ 2º Os Livros ou fichas do Diário deverão conter termos de abertura e de encerramento, e ser submetidos à autenticação do órgão competente do Registro do Comércio.

Considerando as disposições estabelecidas pela Lei de Licitações tanto a Administração Pública como os interessados ficam **obrigados** à observância dos termos e condições previstos pelo edital com fulcro no princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Cientes de que o Ato convocatório faz lei entre as partes, os interessados ao participarem de licitações promovidas por esta Administração Pública, firmam termo de que conhecem as disposições contidas nos editais, sendo assim, declarar que reúnem essas condições sem tê-las, será de inteira responsabilidade do interessado o ônus decorrente da perda de negócio.





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

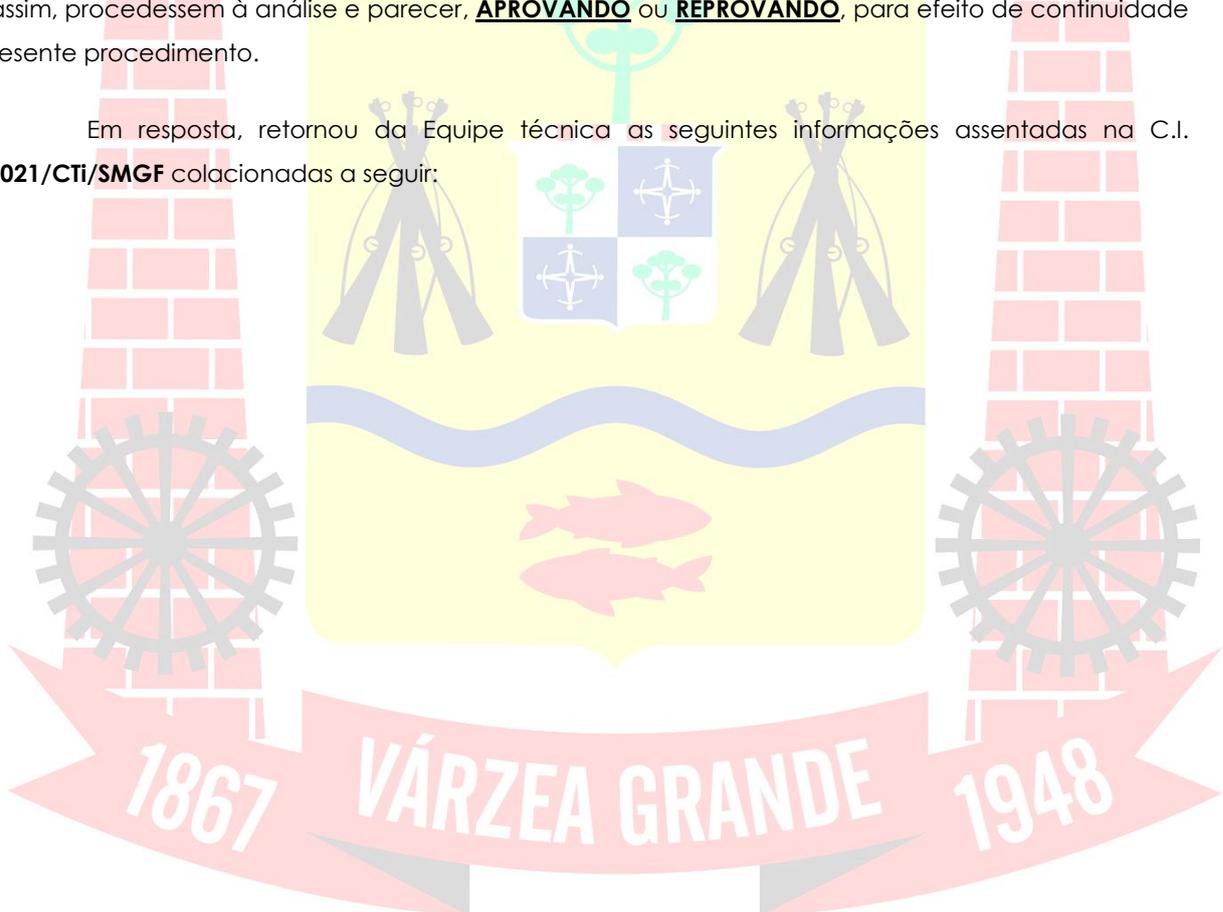
Remetendo-se ao Acórdão do TCU 2345/2009 Plenário, temos a seguinte:

“Não pode a Administração descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, nos termos do art. 41 da Lei no 8.666/1993.

Dando Prosseguimento a análise, entendemos que para uma maior eficácia do objetivo ora licitado, faz-se necessário o exame rigoroso para verificar a compatibilidade entre as marcas e modelos ofertados pelas licitantes e a especificação exigida pelo edital 21/2021, para que este órgão promovente não se depare com um problema processual e operacional do qual poderia ter se esquivado caso houvesse dado especial atenção à fase do processo que ora abordamos.

Neste contexto, **não** cabe apenas a este Pregoeiro analisá-lo, havendo a necessidade de convocar à área técnica Coord. de Tecnologia da Informação-SMGF, responsável por auxiliar a elaboração do Termo de Referência 17/2021, peça estruturando do ato convocatório P.E. 21/2021, para que assim, procedessem à análise e parecer, **APROVANDO** ou **REPROVANDO**, para efeito de continuidade do presente procedimento.

Em resposta, retornou da Equipe técnica as seguintes informações assentadas na C.I. **036/2021/CTi/SMGF** colacionadas a seguir:





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



CI n. 036/2021/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 23 de agosto de 2021.

Ao Ilmo. Sra.

Joice C. de C. Folha Andrade.

Superintendente de Licitação

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Resposta da CI nº 044/2021/SUP/SAD, Análise e Parecer Propostas (P.E nº 21/2021).

Prezado Superintendente,

Segue análise das propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 21/2021 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, após minuciosa análise resta as seguintes observações:

EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO
LF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	Aprovado nos itens 01, 21 e 67.	Atende todos os requisitos.
LF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	Reprovado os itens 45.	Não atende especificação, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR, ESSA CARACTERÍSTICA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DA LISTAGEM DO EQUIPAMENTO NO SÍLIO HTTP://WWW.ENERGYSTAR.GOV;
LF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	Reprovado os itens 46.	A LICITANTE DEVERÁ INDICAR ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO FABRICANTE, UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU TÉCNICO DE INFORMÁTICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO E CREDENCIADO PELO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR OFERTADO, LOCALIZADA NA CIDADE DE CUIABÁ, ESTA DECLARAÇÃO DEVE CONSTAR NA PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO
CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES	Aprovado nos itens 02, 03, 10, 11, 31, 58 E 61.	Atende todos os requisitos.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br – E-mail: pregaovg@hotmail.com
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000/8020

–Pág. 1 de 3.





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Sem Avaliação Em todos os itens.	Licitante apresentou marca entre tanto não apresentou modelo dos itens ofertados prejudicando a análise técnica. Solicitamos providências só sentido de promover diligência conforme o item. 8.5.5. (É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.), para sanear as dúvidas.
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Aprovado nos itens 5, 48,	Atende todos os requisitos.
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Reprovado o item 52.	Não atende especificação (conexão de saída nema L6-20R/L630R).
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	Sem Avaliação o item 53.	Licitante apresentou marca entre tanto não apresentou modelo dos itens ofertados prejudicando a análise técnica. Solicitamos providências só sentido de promover diligência conforme o item. 8.5.5. (É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.), para sanear as dúvidas.
JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI	Aprovado nos itens 14, 29, 32, e 42.	Atende todos os requisitos.
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	Aprovado nos itens 22, 28, 33, 35, 36, 62.	Atende todos os requisitos.
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	Reprovado o item 59.	Não Atende as especificações do item. POSSUIR CONECTIVIDADE DO TIPO WI-FI IEEE802.11 /B/G/N POSSUIR TELA SENSÍVEL AO TOQUE DE NO MÍNIMO 4,3 POLEGADAS.
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	Reprovado o item 62.	Não atende as especificações, não encontrei no folder do fabricante TP-LINK TL-SG3428, (PROCESSADOR MIPS DE NO MÍNIMO 400 MHZ. POSSUIR CAPACIDADE DE MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 256MB SDRAM. MÍNIMO 16MB DE MEMÓRIA EM FORMATO FLASH). APRESENTAR MARCA, MODELO, PARTNUMBER E CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO OFERTADO.
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	Reprovado o item 63.	Licitante não apresentou catalogo do produto ofertados NETGEAR GS348T. (PROCESSADOR MIPS DE NO MÍNIMO 400 MHZ. POSSUIR CAPACIDADE DE MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 256MB SDRAM.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande – www.varzeagrande.mt.gov.br – E-mail: pregaovg@hotmail.com
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2500 – Várzea Grande – Mato Grosso – Brasil – CEP. 78125-700 - Fone: (65) 3688-8000/8020
–Pág. 2 de 3.





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA

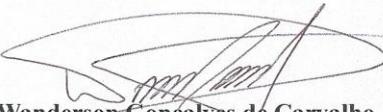


PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

		MÍNIMO 64MB DE MEMÓRIA EM FORMATO FLASH). APRESENTAR MARCA, MODELO, PARTNUMBER E CATÁLOGO TÉCNICO DO PRODUTO OFERTADO.
OLMI INFORMATICA LTDA EPP	Aprovado o item 23, 34 e 64.	Atende todos os requisitos.
OLMI INFORMATICA LTDA EPP	Reprovado o item 43.	DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR, ESSA CARACTERÍSTICA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DA LISTAGEM DO EQUIPAMENTO NO SÍTIIO HTTP://WWW.ENERGYSTAR.GOV.
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI.	Aprovado o item 44, 49.	Atende todos os requisitos.
SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP	Sem Avaliação o item 57.	Licitante apresento marca entre tanto não apresento modelo dos itens ofertados prejudicando a análise técnica. Solicitamos providencias só sentido de promover diligencia conforme o item. 8.5.5. (É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior de promover diligências, conforme disposto no art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93.), para sanear as dúvidas.
SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP	Aprovado o item 68.	Atende todos os requisitos.
L.P. EQUIPAMENTOS LTDA	Aprovado o item 65.	Atende todos os requisitos.

Atenciosamente,


Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CTI/SMGF





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

Logo, afim de subsidiar a análise, solicitamos das empresas MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI e SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP, além da marca já demonstrada na proposta, que **apresentassem o modelo dos itens arrematados** em sede de diligência conforme relatório vencedores processo de disputa, disponível na plataforma bli.

Na oportunidade, as empresas MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI atenderam ao chamado tempestivamente conforme carreado nos autos, a empresa SOMA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI EPP não manifestou interesse em atender a diligencia pleiteada.

Na continuidade da procedida a reanálise técnica, onde o setor Coord. de Tecnologia da Informação-SMGF as seguintes informações assentadas na C.I. **037/2021/CTI/SMGF** e **039/2021/CTI/SMGF**, acostadas a seguir:

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

CI n. 039/2021/CTI/SMGF

Várzea Grande-MT, 02 de Setembro de 2021.

Ao Ilmo. Sra.

Joice C. de C. Folha Andrade.

Superintendente de Licitação

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Resposta da CI nº 044/2021/SUP/SAD, Análise e Parecer Propostas (P.E nº 21/2021).

Prezado Superintendente,

Segue análise das propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 21/2021 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, após minuciosa análise resta as seguintes observações:

EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI	Reprovidor item 53.	Não Atende todos os requisitos: POSSUI CONECTOR EXCLUSIVO PARA DOCKING, A LICITANTE DEVERÁ INDICAR ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR OFICIAL DO FABRICANTE, UMA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA OU TÉCNICO DE INFORMÁTICA, DEVIDAMENTE AUTORIZADO E CREDENCIADO PELO FABRICANTE DO NOTEBOOK OFERTADO
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELLI	Reprovidor item 48.	Não Atende todos os requisitos: NÃO ATENDER A TAXA DE PROPORÇÃO WIDESCREEN (16:9); RESOLUÇÃO IDEAL: 1600 X 900 A 60 HZ; NÃO POSSUI CERTIFICADO EMITIDO OBRIGATORIAMENTE PELO SITE WWW.EPEAT.NET.

Atenciosamente,

Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CTI/SMGF





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

SECRETARIA DE
GESTÃO FAZENDÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

154 Anos
2021
VG

CI n. 037/2021/CTI/SMGF

Várzea Grande - MT, 26 de agosto de 2021.

Ao Ilmo. Sra.

Joice C. de C. Folha Andrade.

Superintendente de Licitação

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Várzea Grande – MT

Assunto: Resposta da CI nº 044/2021/SUP/SAD, Análise e Parecer Propostas (P.E nº 21/2021).

Prezado Superintendente,

Segue análise das propostas referentes ao Pregão Eletrônico nº 21/2021 - Fornecimento de materiais de consumo e permanente de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, após minuciosa análise resta as seguintes observações:

EMPRESAS	SITUAÇÃO	MOTIVO
MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	Aprovado Em todos os itens. 4, 6, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 24, 25, 26, 27, 30, 37, 38, 39, 40, 41, 47, 50, 51, 54, 55, 56, 60 e 66.	Atende todos os requisitos.

Atenciosamente,


Wanderson Gonçalves de Carvalho
Coordenador de T.I/ CTI/SMGF





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

Assim, diante das informações apresentadas, harmonizando-se aos princípios do julgamento objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório com a busca pela proposta mais vantajosa, o pregoeiro **ACATA** o parecer da Equipe técnica declarando **DESCLASSIFICADAS** as empresas:

EMPRESAS	ITENS
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI,	48, 52, 53;
EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI	59, 62, 63;
OLMI INFORMATICA LTDA,	43;
SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI	57;
L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA	45, 46

Informamos também que os autos estarão disponíveis a vista e cópias a todos os interessados, considerando o dever de submissão aos princípios constitucionais em específico ao princípio da publicidade, onde estabelece que qualquer cidadão pode acompanhar os trabalhos licitatórios conforme ampara Art. 5º inciso XXXIII da CF/88, e Art. 63º da Lei Federal 8666/93:

CF/88 Art. 5º

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Lei Federal 8666/93

Art. 63. É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.

Nos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles:

“A publicidade da licitação abrange desde a divulgação do aviso de sua abertura até o conhecimento do edital e de todos os seus anexos, o exame da documentação e das propostas dos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões relacionadas ao processo licitatório, desde que solicitados em forma legal e por quem tenha legitimidade para pedi-los.” (in *Licitação e contrato administrativo*, 15ª ed. 2010, p. 40).





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal Nº 10.024, DE 20 de Setembro de 2019, Decretos Municipais N.09/2010 e suas alterações, Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e formalismo moderado e do julgamento objetivo, INFORMA que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos, RESOLVE:

- I. **DECLARAR** a empresa **CAMPOS COMERCIO DE VARIEDADES E IMPORTACAO EIRELI, INABILITADA** nos termos do exposto neste relatório analítico;
- II. **DECLARAR** as empresas **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA, L. P. EQUIPAMENTOS LTDA, MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, OLMI INFORMATICA LTDA, JC COMERCIO DE TECNOLOGIA EIRELI, STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI e SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, HABILITADAS** para Pregão Eletrônico 21/2021;
- III. **ACATAR** os pareceres da Equipe técnica da Coord. de Tecnologia da Informação-SMGF;
- IV. **DECLARAR** as empresas **MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI, OLMI INFORMATICA LTDA, L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTACOES LTDA e SOMA COMERCIO E SERVICOS EIRELI DESCLASSIFICADAS** conforme parecer técnico.
- V. **CONVOCAR** as empresas relacionadas abaixo a **manifestar interesse no arremate dos referidos itens**, o com o prazo de 24 horas a contar da publicação deste relatório de analítico.
 - **EGC COMERCIO E ATACADISTA DE INFROMATICA E ELETROELETRONICOS EIRELI** enquanto segunda colocada para o item 01 e 61;
 - **MOTTIVA COMERCIO E SERVICOS EIRELI** enquanto segunda colocada para o item 10 e 11;
 - **OLMI INFORMATICA LTDA** enquanto segunda colocada para o item 31, 57, 58, e 63;
 - **STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI** enquanto segunda colocada para o item 43, 45, 46 e 48;
 - **LUCAS C. RUBEL-ME** enquanto segunda colocada para o item 02;
 - **TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI** enquanto segunda colocada para o item 62;





PROC. ADM. Nº. 740509/2021

PREGÃO ELETRONICO Nº.21/2021

- **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA-EPP** enquanto segunda colocada para o item 59;

Considerando que as decisões adotadas por este pregoeiro, assim como a posterior declaração de vencedores podem ser objeto de recurso por parte de qualquer interessado, nos termos definidos pelo edital e conforme disciplina o art. 44 do Decreto Federal n. 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, onde o interessado deverá manifestar-se quanto à sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, tão logo o Pregoeiro faça a declaração, sob pena de preclusão.

Neste sentido, informo que a abertura da fase de manifestação de recursos ocorrerá após a fase de habilitação com data e horários previamente marcados.

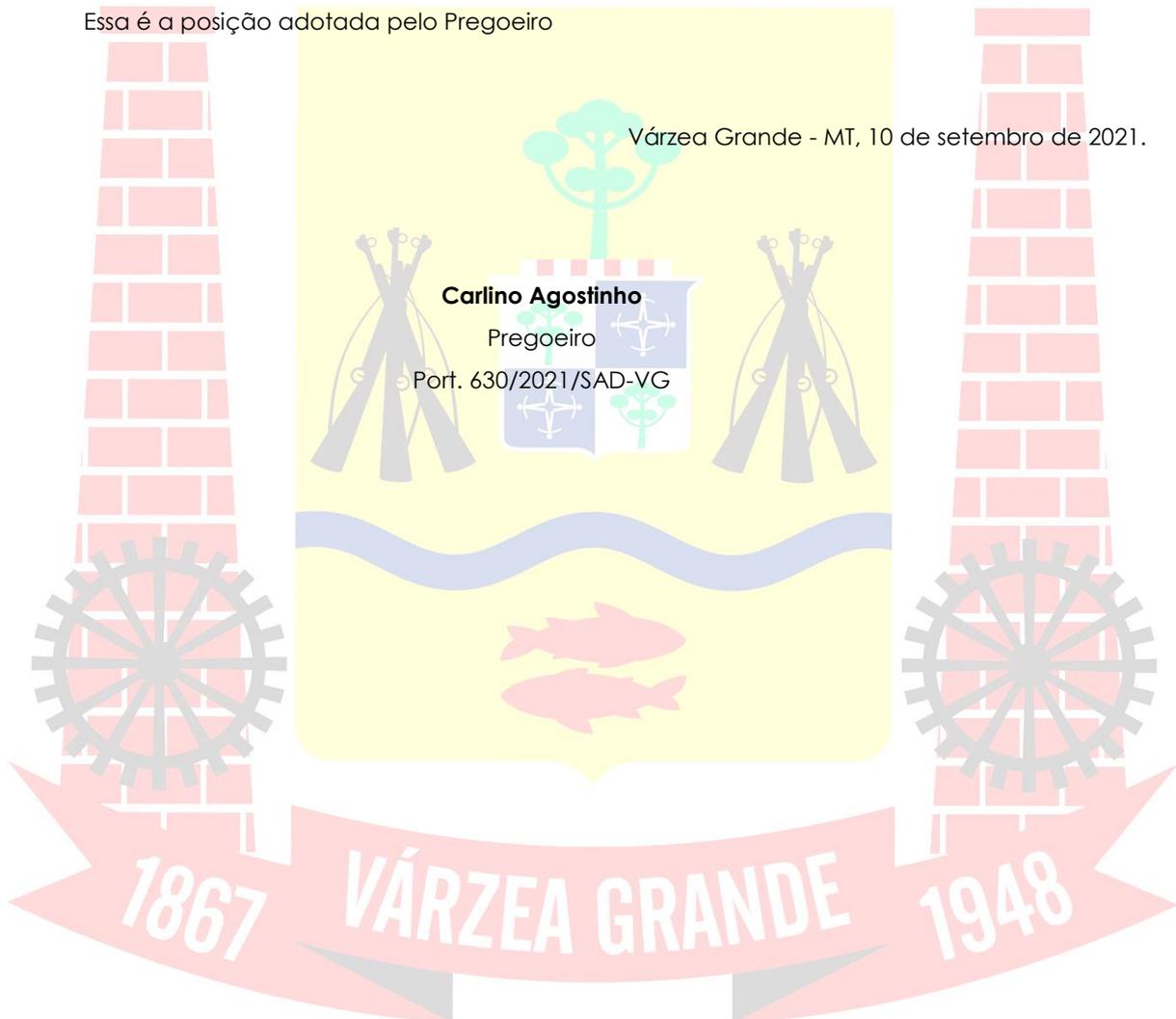
Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 10 de setembro de 2021.

Carlino Agostinho

Pregoeiro

Port. 630/2021/SAD-VG



Signatário 1: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO

Assinado com (Senha) por CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAÚJO AGOSTINHO em 10/09/2021 às 16:18 de Brasília

Para confirmar o estado desse documento consulte:

<https://application.kashimasoftware.com.br/assinador/servlet/Documento/consultar>

Código: tPntse9wug



tPntse9wug